Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.388, de 05 de abril de 1.993

"Concede isenção de pagamento de Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Conservação / de vias públicas, á entidade que especifica."

Artur Hess, prefeito do município de / Piedade, Estado de São Paulo, Usando das atribuições que lhe são / conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade / Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a / conceder isenção do pagamento da Taxa de Limpeza pública e da taxa de conservação de Vias públicas, ao imó-/ vel situado á Rua Allan Kardec, S/N, cadastrado nesta municipalidade sob nº 11-0018-0100-00-00, pertendente/ ao Educandário Lar de Jesus.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia retroage a partir de 1º de janeiro de / 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de PIedade, SP., 05 de abril de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo